



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 106/2015 _____

LEI Nº 1.688

PROJETO DE LEI Nº _____ 113/2015 _____

DATA 28 / 12 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 113/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR DÓRIO ALFREDO BRAUN QUE "DISCIPLINA A FIXAÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprova:

Art. 1º. Por força desta Lei, nas placas alusivas à inauguração de obras públicas constarão os nomes do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e o nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Art. 3º. As obras públicas da alçada do Município só poderão ser inauguradas em caráter oficial quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - A inauguração oficial será permitida nos casos de melhorias de logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão da obra.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

LEI Nº J. 688

AUTÓGRAFO Nº 106/2015

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

DATA 18 / 12 / 2015

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando da reforma ou ampliação de prédios e logradouros públicos municipais, deverão preservar as placas originais de inauguração.

§ 1º. O disposto no "caput" não impede que a autoridade que realizar a reforma ou ampliação inclua na mesma uma nova placa.

§ 2º. Quando a placa original estiver deteriorada, ficam autorizados os Poderes Públicos a restaurá-la.

§ 3º. Não sendo possível a restauração prevista no § 2º, poderá ser confeccionada uma única nova placa, na qual conste o conteúdo da placa original com o acréscimo dos dizeres alusivos às novas benfeitorias.

Art. 5º. Fica a Administração Municipal, proibida de realizar qualquer tipo de despesas por ocasião de inauguração de obras públicas.

Parágrafo Único - Esta proibição não abrange custo de placa de inauguração da respectiva obra e/ou a restauração de placa existente no caso de reforma.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

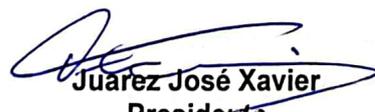
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 09 de dezembro de 2015.


Abrão Levi Kiffer
Vice-Presidente


Juárez José Xavier
Presidente


Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº. 113/2015 Autoria: Vereador Dório Alfredo Braun

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250